

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2020

SESSÃO N.º \_\_/2020

**Altera a Resolução Normativa n.º 37/2017 que dispõe sobre a compensação financeira a usuários de serviços públicos delegados de abastecimento de água em decorrência de interrupções de longa duração.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de janeiro de 1997;

**Considerando** a necessidade de aprimorar a redação de alguns dispositivos da Resolução Normativa n.º 37/2017, de modo a tornar sua aplicação adequada a sua finalidade; e

**Considerando** os documentos apensados ao processo SEI n.º 000288-39.00/20-0, que trata da alteração da Resolução Normativa n.º 37/2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º A ementa da Resolução Normativa n.º 37/2017 passa a ter a seguinte redação, de modo a refletir sua abrangência:

*Dispõe sobre a compensação financeira a usuários em decorrência da interrupção de longa duração do abastecimento de água e estabelece e estabelece critérios para a elaboração do Plano de Contingência e Emergência dos delegatários do serviço.*

Art. 2º Os artigos 1º, 2º, I, II e IX, 5º e 11 da REN n.º 37/2017 passam a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios e o procedimento para o pagamento de compensação financeira pelas delegatárias do abastecimento de água a usuários atingidos por eventos de interrupção de longa duração desse serviço, bem como dispõe sobre os requisitos do plano de contingenciamento, conforme dispõe o art. 23, XI, da Lei n.º 11.445/2007.*

Art. 2º .....

*I – Ação de terceiros: ato comissivo ou omissivo provocado pela conduta de agente identificado pelo delegatário ou pela autoridade competente, que não guarde relação com a*

*prestação do serviço de abastecimento de água, e cuja ação ou seus efeitos, comprovadamente, não apresentem qualquer possibilidade de controle pelo delegatário;*

*II – Caso fortuito: evento da natureza cujos efeitos constituem a causa da interrupção do abastecimento de água e não podem ser evitados ou impedidos pelo delegatário;*

.....

*IX – Força maior: evento humano cujos efeitos constituem a causa da interrupção do abastecimento de água e não podem ser evitados ou impedidos pelo delegatário;*

.....

*Art. 5º A duração de qualquer evento de interrupção do abastecimento de água será contabilizada em horas, a partir da diferença entre a data e hora da normalização do abastecimento e a data e hora do início da ocorrência.*

*Art. 11. O direito à restituição, doravante denominado desconto, decorrente da aplicação dos termos da presente Resolução Normativa deverá ser expressamente mencionado no Contrato de Adesão e nos sites da CORSAN e da BRK Ambiental Uruguaiana, bem como nos dispositivos contratuais análogos de outros prestadores que se sujeitarem a esta Resolução.*

Art. 3º O art. 12 passar a vigor com a seguinte redação:

*Art. 12. O desconto a ser concedido ao usuário será calculado de acordo com a equação a seguir:*

$$d = k \frac{t}{T} P_B$$

Onde:

*d = valor do desconto, em reais (R\$);*

*t = duração da interrupção, em horas;*

*T = duração do ciclo de faturamento completo, em horas, correspondente ao ciclo padrão de 720 (setecentas e vinte) horas;*

*P<sub>B</sub> = preço base do metro cúbico de água consumida referente à categoria do usuário, considerando o consumo de até 10 m<sup>3</sup>;*

*k = coeficiente de proporcionalidade, cuja aplicação deverá observar o disposto no § 1º deste artigo.*

§ 1º O coeficiente *k* expressa relação de proporcionalidade entre o valor do desconto e a duração da interrupção (*t*), em horas, devendo ser-lhe atribuídos os valores da Tabela 1, de acordo com a categoria do usuário.

**Tabela 1 – Coeficiente de proporcionalidade, *k***

<b>Duração da interrupção (t) em horas</b>	<b>Categoria</b>				
	<i>Pública Especial Bica Pública</i>	<i>Residencial Social Residencial Comercial C1</i>	<i>Comercial</i>	<i>Industrial</i>	<i>Pública</i>
$12 \leq t < 18$	16	20	32	48	60
$18 \leq t < 24$	20	25	40	60	75
$t \geq 24$	28	35	56	84	105

§ 2º Para efeitos de cálculo da equação de desconto descrita no caput deste artigo, bem como da determinação do coeficiente *k* previsto no § 1º, será considerada como hora cheia a fração igual ou superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 4º É acrescido o art. 13-A à Resolução Normativa nº 37/2017:

*Art. 13-A. Esta Resolução aplica-se, no que couber, aos usuários titulares de ligações de uso temporário.*

Art. 5º O caput do art. 16 passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 16. O delegatário deverá editar Plano de Contingência e Emergência, sem prejuízo do Plano de Segurança da Água, a ser homologado pela AGERGS, para os sistemas de abastecimento por ele operados, seja de forma individual ou integrada, contemplando, no mínimo:*

.....

Art. 6º O art. 17 passa a vigem com nova redação do § 2º e com o acréscimo do § 3º:

*Art. 17. ....*

*§ 2º As interrupções de longa duração ocasionadas por situação de emergência ou estado de calamidade pública, caso fortuito, força maior e ação de terceiros deverão ser informadas à AGERGS no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do início do evento.*

*§ 3º As suspensões programadas deverão ser previamente comunicadas à AGERGS e aos usuários com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.*

Art. 7º O caput do art. 19 passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 19. A elaboração do Plano de Contingência e Emergência a que se refere o art. 16 observará os seguintes prazos:*

.....

Art. 8º O art. 20 passa a vigor acrescido do art. 20-A, com a seguinte redação:

*Art. 20-A. O usuário cuja economia sofrer interrupção de longa duração no abastecimento e não receber a devida compensação nos termos desta Resolução, terá o prazo de 30 (trinta) dias para requerê-la ao delegatário.*

*§ 1º A resposta ao usuário deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante correspondência com aviso de recebimento ou por outro meio ajustado com o usuário.*

*§ 2º Em caso de indeferimento integral ou parcial, a resposta do delegatário deverá informar ao usuário o direito de recorrer à AGERGS no prazo de 10 (dez) dias.*

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

*Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em \_\_\_\_ de 2020.*